

CONTRATO Nº 481/2022

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE E A EMPRESA JHD ENGENHARIA EIRELI, CONFORME ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, Estado de Sergipe, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º andar do prédio Sede do Banco do Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 13.098.181/0001-82, neste ato representado pelo seu prefeito Municipal Sr. **DANILO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Conrado do Nascimento nº 52, Centro - Itabaianinha/SE, portador da Carteira de Identidade nº 3.036.900-2, SSP/SE, e do CPF nº 787.233.295-72, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **JHD ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº 26.588.587/0001-95, estabelecida na Rodovia Pedro Almeida Valadares nº 34, Casa A, Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480-000, a seguir denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada por seu titular o Sr. **DANIEL MORAIS DE ANDRADE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 923.153 SSP/SE e do CPF nº 609.302.685-04, tendo em vista o contido na **Tomada de Preços nº 04/2021**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e nas demais legislações pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, cuja forma de execução é a **INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução das obras de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL TEREZA FERREIRA DE BRITO DANTAS**, localizada no Povoado Diamante, Município de Itabaianinha/SE, conforme informações, orientações e diretrizes contidas na TOMADA DE PREÇOS nº 04/2021 e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da Lei, mediante termo aditivo nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos e terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente e obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao



monitoramento e ao controle das obras.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.169.667,61** (um milhão, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), de acordo com a Planilha de Orçamento constante da Proposta de Prego apresentada pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com as faturas apresentadas, baseadas nos serviços efetivamente executados, em conformidade com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, no prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

5.1.1. Nota fiscal, devidamente atestada pelo Município;

5.1.2. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisorio da obra, para a parcela final;

5.1.3. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, além da CNDT, devidamente atualizadas;

5.1.4. Comprovante de pagamento da Taxa Administrativa Municipal de 1,5% (um e meio por cento) para cada fatura apresentada.

5.2. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários, obedecidas às etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços.

5.3. As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Contratante, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao setor competente para efetivação do pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias.

5.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Contratante dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento.

5.5. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º e 3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, entre a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, inc. XIV, al. "c" da Lei nº 8.666/93.

5.6. Os preços contratados, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a data de apresentação da proposta.

5.7. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da



proposta, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificadas no Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o prego de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93.

5.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

5.9. Os pagamentos poderão ser suspostos pelo Contratante, nos seguintes casos:

5.9.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar o Contratante;

5.9.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Contratante por conta do Contrato;

5.9.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Contratante e nos demais Anexos deste Edital;

5.9.4. Erros ou vícios nas faturas.

5.10. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a Taxa Administrativa Municipal de 1,5% (um e meio por cento), prevista na Lei Complementar Municipal nº 962, de 09 de Dezembro de 2016 que será cobrado via DAM.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15018 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BÁSICA; AÇÃO: 1015 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB; NATUREZA DE DESPESA: 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE: 15400001 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

7.2. As obras serão recebidas definitivamente por servidor designado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, suficiente para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Além das demais previstas neste Contrato, competirá à CONTRATADA:

8.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeições; vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.1.3. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, causados em função da execução da obra, inclusive a terceiros;

8.1.4. Refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.2. Além das demais previstas neste Contrato, competirá ao CONTRATANTE:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratado, bem como atestar as notas fiscais/faturas para liberação do pagamento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.2.2. Notificar a CONTRATADA, tempestivamente, de todas e quaisquer autuações, notificações e informações porventura recebidas em razão de inadimplemento das obrigações contratuais da mesma, a fim de que esta possa cumpri-las em tempo hábil.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Toda e qualquer alteração deste contrato deverá ser processada nos termos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.1.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor total do contrato.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, considerada a partir do 30º dia de atraso injustificado na execução dos serviços;

11.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2.5. Rescisão contratual conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8666/93.

11.3. Os valores das multas poderão ser descontados da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O valor do contrato é fixo e irrevogável.

12.2. O valor contratado poderá ser reajustado, desde que decorridos 12 (doze) meses após o término da validade da proposta, com base no índice INCC - Índice Nacional da Construção Civil, tendo como base de cálculo o valor remanescente não executado, respeitando-se o cronograma de execução estabelecido.

12.2.1. O reajuste não será concedido se houver atraso da obra por culpa da contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O teor do Edital de Tomada de Preços nº 04/2021 e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Itabaianinha/SE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, que por acaso venham a ocorrer em decorrência do presente Contrato, ou relacionadas com as obras e serviços a ele referentes, e que não encontrem solução administrativa.

E, por estarem justas e acertadas as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Itabaianinha (SE), 01 de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Danilo Alves de Carvalho
Contratante

JHD ENGENHARIA EIRELI
Daniel Moraes de Andrade Lima
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: